

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PROJETO DE LEI N° 6060, DE 2002

Dispõe sobre a criação do “Dia Nacional do Taxista”.

AUTOR: Deputado ANTONIO FEIJÃO

RELATOR: Deputado JONIVAL LUCAS JÚNIOR

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei n° 6060, de 2002, de autoria do ilustre Deputado ANTONIO FEIJÃO, cria o “Dia Nacional do Taxista”, a ser comemorado anualmente, no dia 24 de novembro.

Nesta oportunidade, cabe à Comissão de Educação, Cultura e Desporto (CECD) examinar a matéria em apreço quanto ao mérito educacional e cultural.

Esgotado o prazo regulamentar, o PL em pauta não recebeu emendas.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa objeto deste Parecer visa introduzir no Calendário de Efemérides do Brasil uma homenagem aos taxistas, pela celebração do “Dia Nacional do Taxista”.

Taxistas são dignos de homenagens por servirem à sociedade como classe profissional cuja atividade é sempre laboriosa e penosa. É da essência do trabalho do taxista não contar com previsão de lugar e de hora. Além disso, o ato de dirigir automóvel é dos mais estressantes, pelas qualidades - habilidade, atenção e paciência, dentre outras - exigidas pelo trânsito, em geral intenso, moroso e enervante.

Contudo, a celebração anual do “Dia do Taxista” deve ser feita pela via da tradição e não por força de lei. Cada categoria profissional sabe quando, onde, como e por que celebrar a sua data. Nesse sentido, aliás, é da tradição dos taxistas celebrar a sua data nacional no dia 25 de julho, festa de S. Cristóvão, mártir, cujo culto cristão existe desde o século V em todo o mundo, tendo ensejado nessa data o “Dia do Motorista”, alusão à história do mártir Cristóvão, cujo nome, pela própria etimologia, significa “aquele que carrega Cristo”.

Concordo com o posicionamento do meu nobre colega, autor do PL em apreço, ao afirmar na Justificação de sua proposta que a sociedade deve admiração e respeito aos profissionais do trânsito - os taxistas, por tudo o que representam para a população, e pelos serviços prestados, freqüentemente com o risco da própria vida, diante das violências enfrentadas no trânsito e nos lugares perigosos, como também no transporte inadvertido de ladrões e facínoras.

Não concordo, todavia, com a idéia de legislação sobre matérias como a do PL em epígrafe, pelas seguintes razões: a lei retira a oportunidade de que prevaleça a via da iniciativa da própria categoria profissional no sentido de estabelecer seu dia comemorativo anual; além disso, na proposição em apreço observa-se ainda alteração da tradição secular de se comemorar o “Dia do Motorista” na data de 25 de julho. E não vejo mérito educacional e cultural em atividade parlamentar que, pela força da lei, de algum modo interfira naquilo que é a essência da manifestação cultural - a espontaneidade.

Voto, portanto, pela rejeição do Projeto de Lei n° 6060, de 2002, do ilustre Deputado ANTONIO FEIJÃO.

Sala da Comissão, em _____ de 2002.

Deputado Jonival Lucas Júnior
Relator